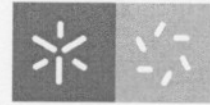


H. molegado  
19/11/09  
MCP



Universidade do Minho

**REGULAMENTO**  
**DO**  
**CENTRO DE BIOLOGIA MOLECULAR E AMBIENTAL**  
**(CBMA)**

**Novembro de 2009**

## ÍNDICE

Capítulo I – Definição e atribuições	3
Capítulo II - Estrutura organizativa e órgãos do centro	3
Capítulo III – Membros	7
Capítulo IV - Equipamentos e instalações	8
Capítulo V - Prestação de Serviços	8
Capítulo VI – Regime Financeiro	8
Capítulo VII – Eleições	9
Capítulo VIII – Disposições Finais	10

## **Capítulo I DEFINIÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

### **Artigo 1º (Definição)**

O Centro de Biologia Molecular e Ambiental (CBMA) é uma subunidade orgânica da Escola de Ciências da Universidade do Minho que visa a promoção da investigação científica e desenvolvimento tecnológico em Biologia Molecular e Ambiental, integrando recursos humanos e materiais do Departamento de Biologia no âmbito destas áreas do conhecimento.

### **Artigo 2º (Autonomia)**

O Centro de Biologia Molecular e Ambiental da Universidade do Minho (CBMA), adiante designado por Centro, goza de autonomia científica e administrativa, designadamente o direito de gerir livremente, nos termos da lei, os bens e as verbas à sua disposição.

### **Artigo 3º (Atribuições)**

O Centro tem as seguintes atribuições:

- a) propor e executar programas e projectos de investigação;
- b) contribuir para o desenvolvimento da investigação científica nas áreas da sua competência;
- c) gerir os recursos humanos e materiais que lhe sejam afectos, em articulação com o Departamento de Biologia, de forma a garantir o bom desempenho em função dos objectivos específicos de cada uma das subunidades;
- d) colaborar com o Departamento de Biologia nas propostas de criação e reestruturação de cursos a nível de pós-graduação e pronunciar-se sobre a sua suspensão ou extinção;
- e) colaborar com o Departamento de Biologia no desenvolvimento dos projectos de ensino pós-graduado, podendo os seus membros leccionar em cursos e orientar teses, no quadro dos regulamentos em vigor;
- f) colaborar com outras universidades e instituições em actividades de ensino pós-graduado e especializado;
- g) promover o mérito científico e a qualificação profissional dos seus membros e colaboradores;
- h) promover a cooperação com entidades do Sistema Técnico-científico Nacional ou estrangeiras, nomeadamente através da inserção em redes nacionais e/ou internacionais de investigação;
- i) promover a interdisciplinaridade, internamente, ou através das colaborações referidas em h);
- j) dinamizar e desenvolver projectos de interacção com a sociedade, incluindo a prestação de serviços à comunidade.

## **Capítulo II ESTRUTURA ORGANIZATIVA E ORGÃOS DO CENTRO**

### **Artigo 4º (Organização)**

As actividades de investigação organizam-se no âmbito das áreas de Investigação definidas no Anexo I, as quais correspondem a agrupamentos coerentes de projectos e equipas de investigação, com objectivos e estratégias específicos, sem prejuízo da estratégia científica global do Centro.

**Artigo 5º**  
**(Projectos de investigação)**

Consideram-se projectos de investigação as actividades de investigação científica ou tecnológica que tenham objectivos bem definidos, de duração limitada e de execução programada.

**Artigo 6º**  
**(Órgãos do centro)**

1 - O centro tem os seguintes órgãos de governo:

- a) Conselho científico;
- b) Director;
- c) Comissão directiva.

**Artigo 7º**  
**(Conselho científico )**

O conselho científico é o órgão que define e superintende a politica científica do centro de investigação

**Artigo 8º**  
**(Competências do conselho científico)**

1. Compete ao Conselho Científico:

- a) aprovar a estratégia científica global do centro;
- b) aprovar o plano estratégico de médio prazo, mediante proposta da comissão directiva do centro;
- c) aprovar o plano anual de actividades e gestão financeira;
- d) Aprovar os relatórios financeiro e de actividades;
- e) elaborar propostas de alteração ao regulamento do centro;
- f) eleger o director do centro, nos termos definidos no presente regulamento;
- g) aprovar o elenco e a constituição das áreas de Investigação, bem como a criação, alteração e extinção de áreas, mediante proposta da comissão directiva;
- h) aprovar a integração ou exclusão de investigadores no Centro, mediante proposta da comissão directiva;
- i) deliberar sobre a integração do centro noutras estruturas de investigação;
- j) emitir parecer sobre as propostas de criação e reestruturação de cursos de pós-graduação em que colabora e sobre a sua suspensão ou extinção;
- k) aprovar a constituição da Unidade de acompanhamento;
- l) exercer as demais competências que lhe sejam delegadas.

2. O conselho científico pode delegar competências na comissão directiva.

**Artigo 9º**  
**(Composição do conselho científico)**

1. O conselho científico é constituído por todos os membros doutorados integrados no centro, sendo presidido pelo director do centro.

2. O director do Departamento a que o centro se encontra associado, caso não seja membro do centro, pode ser convidado a participar nas reuniões do conselho científico, sem direito a voto.

**Artigo 10º**  
**(Funcionamento do conselho científico)**

1. O conselho científico do centro reúne ordinariamente duas vezes por ano.
2. O Conselho Científico reúne extraordinariamente por convocatória do Director do Centro, ou por requerimento de, pelo menos, dois terços dos seus membros.
3. O Conselho Científico só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.
4. As deliberações do Conselho Científico são tomadas por maioria simples dos membros presentes. Em caso de empate o Director do Centro tem voto de qualidade.

**Artigo 11º**  
**(Director do centro)**

O director do centro é o órgão uninominal que superiormente dirige e representa a subunidade.

**Artigo 12º**  
**(Competências do director)**

1. Compete ao director do centro:
  - a) presidir ao conselho científico e à comissão directiva do centro;
  - b) representar o centro;
  - c) assegurar a gestão corrente e a gestão científica;
  - d) nomear os vice-directores de entre os membros efectivos de cada um dos Grupos de Investigação;
  - e) executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos da Escola de Ciências;
  - f) exercer as funções que lhe forem cometidas pelo conselho científico do centro.
2. O director pode delegar competências nos vice-directores que asseguraram ainda as suas funções em caso de ausência ou de impedimento.

**Artigo 13º**  
**(Eleição do director)**

1. O director do centro é um professor catedrático ou associado eleito pelo conselho científico do centro, de acordo com o presente regulamento, na sequência de apresentação de candidaturas acompanhadas dos respectivos programas de acção e equipa, que se devem enquadrar na missão e objectivos do centro.
2. O mandato do Director do Centro é de três anos, renovável uma única vez.

**Artigo 14º**  
**(Comissão directiva)**

A comissão directiva do centro é o órgão com funções de gestão e coordenação do funcionamento do centro.

**Artigo 15º**  
**(Competências da comissão directiva)**

Compete à comissão directiva:

- a) Propor a composição da Unidade de acompanhamento;
- b) Submeter ao conselho científico o plano estratégico de médio prazo;
- c) Elaborar o plano anual de gestão financeira e de actividades a serem aprovados pelo conselho científico;
- d) Elaborar o relatório de actividades anual a ser aprovado pelo conselho científico;
- e) Gerir os recursos humanos e espaços laboratoriais afectos ao centro, em articulação com o Departamento de Biologia;
- f) Acompanhar as actividades dos grupos de investigação;
- g) Propor ao conselho científico do centro a criação, alteração e extinção de grupos ou áreas de investigação;
- h) Propor ao conselho científico do centro a integração ou exclusão de membros;
- i) Apreciar as propostas de prestação de serviços à comunidade e outros projectos de interacção com a sociedade;
- j) Assegurar, no seu âmbito de actuação, o normal funcionamento e progresso dos projectos em que o centro esteja envolvido;
- k) Estimular e dar suporte à candidatura a projectos;
- l) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelos órgãos de governo da Escola e pelo conselho científico.

**Artigo 16º**  
**(Composição da comissão directiva)**

1. A comissão directiva tem a seguinte composição:

- a) O director do centro, que preside;
- b) Os vice-directores.

2. Os vice-directores serão coordenadores dos respectivos grupos de investigação.

3. Compete especificamente aos vice-directores do centro:

- a) partilhar as tarefas de gestão do centro com o director;
- b) substituir o director em actos de representação quando necessário.

4. O director do departamento a que o centro se encontra associado pode ser convidado a participar nas reuniões da comissão directiva, sem direito a voto.

**Artigo 17º**  
**(Conselho Consultivo Interno)**

1. O conselho consultivo interno é um órgão de consulta, cuja função é contribuir para a eficiência da gestão do centro pela comissão directiva.

2. O conselho consultivo interno é constituído por um representante de cada área de Investigação, escolhido pelos investigadores das respectivas áreas..

**Artigo 18º**  
**(Competências do conselho consultivo interno)**

Compete ao conselho consultivo interno:

- a) acompanhar as actividades das áreas de Investigação;
- b) apreciar os planos de trabalho e pronunciar-se sobre o enquadramento de estudantes de pós-graduação, de projecto de graduação e com bolsas BII;
- c) definir as prioridades para execução financeira em cada ano.

**Artigo 19º**  
**(Unidade de acompanhamento)**

A Unidade de acompanhamento é constituída por três investigadores de reconhecido mérito científico internacional em domínios de investigação considerados de interesse estratégico para o desenvolvimento do centro.

**Artigo 20º**  
**(Competências da Unidade de acompanhamento)**

Compete à Unidade de acompanhamento:

- a) pronunciar-se sobre a política científica e a estratégia de desenvolvimento do centro;
- b) apresentar recomendações sobre a política científica do centro;
- c) emitir parecer sobre as actividades desenvolvidas no centro.

**Artigo 21º**  
**(Funcionamento da Unidade de acompanhamento)**

1. A Unidade de acompanhamento reúne ordinariamente uma vez por ano.
2. A Unidade de acompanhamento reúne extraordinariamente por solicitação do director do centro.

**Capítulo III**  
**MEMBROS**

**Artigo 22º**  
**(Membros)**

1. São membros efectivos do Centro os docentes e investigadores affectos ao Departamento de Biologia que (1) possuam o grau de doutor; (2) que desenvolvam investigação em áreas de Investigação do centro e (3) que obedeçam aos critérios de produtividade estabelecidos (Anexo II).
2. São membros do centro os estudantes de pós-graduação, mestrado, doutoramento e pós-doutoramento cujo pedido de admissão e plano de trabalhos tenham sido aprovados pelo conselho científico.
3. São ainda membros do centro os bolsheiros/ tarefeiros affectos a membros efectivos do centro ou a projectos nele desenvolvidos.
4. São membros visitantes os investigadores não pertencentes ao centro, cujo pedido de admissão por um período limitado, tenha sido aprovado pelo conselho científico.
5. O Centro pode ter como colaboradores externos permanentes investigadores de outras unidades de investigação ou professores aposentados que desenvolvam actividade científica no âmbito das áreas de Investigação do centro.

## **Capítulo IV EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES**

### **Artigo 23º (Instalações)**

1. Os espaços laboratoriais ou outros afectos ao centro são geridos pela comissão directiva.
2. A utilização de cada laboratório deve obedecer a normas bem definidas, realizar-se em condições de segurança e com respeito pelo plano de actividades do centro.

### **Artigo 24º (Equipamentos)**

- 1- Os equipamentos laboratoriais ou outros afectos ao centro são da responsabilidade da comissão directiva.
- 2- A manutenção dos equipamentos laboratoriais ou outros comuns ao centro e grupos de investigação de outros centros, sediados no Departamento de Biologia, são de responsabilidade partilhada.
- 3- A utilização de cada equipamento deve obedecer a normas bem definidas, realizar-se em condições de segurança e com respeito pelo plano de actividades do centro.

## **Capítulo V PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **Artigo 25º (Prestação de serviços)**

1. O Centro poderá desenvolver actividades de prestação de serviços especializados à comunidade.
2. A prestação de serviços não deverá afectar a investigação programada e terá em conta o Regulamento de Prestação de Serviços Especializados da Universidade em vigor.

## **Capítulo VI REGIME FINANCEIRO**

### **Artigo 26º (Recursos financeiros)**

São recursos financeiros do centro:

- a) as dotações atribuídas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) financiamentos externos atribuídos aos projectos;
- c) receitas diversas provenientes da prestação de serviços e do pagamento de taxas de utilização de equipamentos.



**Artigo 27º**  
**(Centros de custos)**

A gestão financeira do centro pressupõe a criação de:

- a) um centro de custos afecto ao orçamento via contratos plurianuais;
- b) centros de custos afectos a projectos;
- c) centros de custos para recepção de bolsas e outros valores associados às actividades de pós-graduação afectas ao centro;
- d) centros de custos de PSEC.

**Artigo 28º**  
**(Gestão dos centros de custos)**

1. A gestão do centro de custos afecto ao orçamento via contratos plurianuais é da responsabilidade do director do centro.
2. A gestão dos centros de custos para recepção de bolsas e outros valores associados às actividades de pós-graduação afectas ao centro, será da responsabilidade do respectivo director de curso.
3. A gestão dos recursos afectos a cada projecto e PSEC é da responsabilidade do investigador responsável pelos mesmos.

**Artigo 29º**  
**(Gestão financeira)**

A gestão anual dos recursos financeiros afectos ao centro via contratos plurianuais será planeada antecipadamente:

- a) pelo conselho consultivo interno, uma vez ouvidos os investigadores de cada área, que deverão elaborar uma proposta de orçamento de manutenção/desenvolvimento a apresentar à comissão directiva;
- b) pela comissão directiva, que fará a análise do cabimento orçamental das propostas, bem como o planeamento de outras despesas, após o que será elaborado o plano de gestão financeira anual a ser submetido a aprovação em reunião plenária do conselho científico antes do fim de cada ano civil.

**Capítulo VII**  
**ELEIÇÕES**

**Artigo 30º**  
**(Eleição do director do centro)**

1. O director será eleito pelos membros do conselho científico por escrutínio secreto.
2. As eleições para o director do centro realizar-se-ão num prazo de duas a quatro semanas antes do termo do mandato, em calendário a definir pelo conselho científico.

**Artigo 31º**  
**(Comissão eleitoral)**

1. O procedimento eleitoral será conduzido por uma comissão eleitoral constituída por dois vogais, escolhidos pelo conselho científico de entre os seus membros, e presidida pelo director do centro.

2. À comissão eleitoral competirá, designadamente:
- a) verificar o cumprimento das condições de elegibilidade e dos requisitos de candidatura;
  - b) observar o cumprimento do calendário eleitoral;
  - c) organizar e constituir a mesa de voto;
  - d) decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
  - e) aprovar a acta relativa ao apuramento final dos resultados da votação e anunciar os resultados.

**Artigo 32º**  
**(Acto eleitoral)**

1- É considerado eleito o candidato que reunir um número de votos correspondente a mais de 50% do número total de votantes.

2- Caso não seja obtida a percentagem referida procede-se a um segundo escrutínio, até ao terceiro dia útil subsequente, ao qual serão admitidos os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito aquele que reunir um maior número de votos correspondente a mais de 50% do número total de votantes.

3- Caso não se venha a verificar o previsto nos números 1 e 2 deste artigo, dever-se-á proceder a novo processo eleitoral completo.

**Capítulo V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 33º**  
**(Revisão e alteração do Regulamento)**

O presente regulamento pode ser revisto:

- a) dois anos após a sua homologação;
- b) em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do conselho científico.

**Artigo 34º**  
**(Entrada em vigor)**

1. Este regulamento entra em vigor após a sua homologação.
2. Os titulares dos órgãos de gestão do centro mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos titulares.

**Artigo 35º**  
**(Omissões)**

Nos casos em que este regulamento seja omissivo, aplicam-se com as devidas adaptações, os Estatutos da Escola de Ciências, os Estatutos da Universidade do Minho e a Lei Geral.

**ANEXO I**  
**ORGANIZAÇÃO/HIERARQUIA DAS ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO DO CENTRO DE**  
**BIOLOGIA MOLECULAR E AMBIENTAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO**

**Grupo de investigação**  
**BioYtec**

Domínio de Investigação  
Molecular Cell Biology

Áreas de Investigação

*Yeast: signal transduction, walls and membranes*  
*Yeast pathogens and their interactions with host cells*  
*Programmed cell death*  
*Pharmacological evaluation of natural & synthetic compounds*

Domínio de Investigação  
Molecular Biotechnology

Áreas de Investigação

*Microbial cell factories – Heterologous proteins production*  
*Yeast food technology – Bread & wine*

**Grupo de investigação**  
**BioEser**

Domínio de Investigação  
Environmental Biology

Áreas de Investigação

*Functional Ecology*  
*Conservation Ecology*

## ANEXO II CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação considera o nível do desempenho global atingido por cada investigador, integrando explicitamente os domínios da investigação e produção científica, supervisão de estudantes de pós-graduação e organização e gestão científicas. Os critérios para a avaliação dos membros efectivos do centro serão diversos, incluindo os *items* listados abaixo aos quais são atribuídos pesos diferentes. A avaliação global de cada investigador será o somatório da pontuação conseguida, tendo em conta todos os critérios apresentados. Esta apreciação global é expressa numa escala qualitativa de classificações de níveis de "EXCELENTE", "MUITO BOM", "BOM", "SUFICIENTE" ou "INSUFICIENTE". Independentemente da pontuação total obtida cada investigador deverá ter uma produção científica equivalente a um mínimo de 25 pontos.

Publicação de artigo em revista com <i>peer-review</i>	5*(x3)
Publicação de livro (internacional)	5
Publicação de livro (nacional)	4
Publicação de capítulo de livro (internacional)	4
Publicação de capítulo de livro (nacional)	3
Publicação de artigo em <i>Proceedings</i>	4
Publicação de <i>abstract</i> em <i>Proceedings</i>	2
Execução de Relatórios Técnicos	3
Registo de patente internacional	5
Registo de patente nacional	3
Seminários, publicações e outras actividades de divulgação científica	2
Supervisão de estudante de doutoramento	3
Supervisão de estudante de mestrado	2
Editor ou membro do <i>Editorial Board</i> de revista científica	4
Argumentação em júri de doutoramento	2
Argumentação em júri de mestrado	1
Actividade de <i>peer review</i> de artigos	1
Actividade de <i>peer review</i> de projectos	2
Coordenação de projecto internacional	5
Coordenação de projecto nacional	4
Fazer parte da equipa de um projecto internacional	3
Fazer parte da equipa de um projecto nacional	2
Organização de cursos avançados e <i>Workshops</i>	3
Presidência de encontros científicos	3
Colaboração na organização de encontros científicos	1
Colaborações e projectos de intercâmbio com investigadores internacionais	2
Apresentação de conferência por convite em encontro científico internacional	4
Apresentação de comunicação oral em encontro científico internacional	3
Apresentação de conferência por convite em encontro científico nacional	3
Apresentação de comunicação oral em encontro científico nacional	2
Participação em encontro científico internacional (apresentação de poster)	2
Participação em encontro científico nacional (apresentação de poster)	1
	100%

\*Este valor será ponderado com o Factor de Impacto da revista, por sua vez também matematicamente corrigido de acordo com o intervalo e confiança dos valores de FI da respectiva área científica. Estes factores de ponderação serão actualizados anualmente.

### Níveis de classificação:

INSUFICIENTE .....	0-25%
SUFICIENTE .....	25-50%
BOM .....	50-75%
MUITO BOM .....	75-100%
EXCELENTE .....	≥100%